



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Lei nº 19/2026, de 19 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias e indenizações de deslocamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Wall Ferraz, Estado do Piauí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Wall Ferraz aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 73, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei disciplina a concessão de diárias e indenizações de deslocamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Wall Ferraz, Estado do Piauí, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

SANCIONADO

EM: 19/08/2026

I – Diária: verba de natureza indenizatória, sem caráter remuneratório, destinada a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos locais do agente público que, em razão de missão institucional, se desloca para fora da sede do Município por período igual ou superior a 12 (doze) horas, com necessidade de pernoite;

II – Indenização de deslocamento sem pernoite (diária parcial): verba de natureza indenizatória, em valor reduzido, devida ao agente público que se desloca para fora da sede do Município por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem necessidade de pernoite, para cumprimento de missão institucional;

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 19/08/2026 por unanimidade
Presidente: Luiz Guilherme Maia de Sousa
Secretário: João Manoel de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

III – Sede do Município: o território do Município de Wall Ferraz, Estado do Piauí;

IV – Autoridade concedente: o Chefe do Poder Executivo Municipal ou a autoridade por ele formalmente delegada;

V – Prestação de contas: conjunto de documentos e informações apresentados pelo beneficiário após o retorno, comprovando o deslocamento e o cumprimento da finalidade pública da viagem.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. Fazem jus à concessão de diárias, nos termos desta Lei:

I – O Prefeito Municipal;

II – O Vice-Prefeito;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal;

V – Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança;

VI – Os contratados temporários, quando o serviço contratado exigir deslocamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Agentes políticos e servidores efetivos observam os mesmos requisitos, procedimentos e obrigações de prestação de contas, sem distinção de regime.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO

SANCIONADO

EM: 19, 08, 2026

Art. 4º. A diária será concedida quando o agente público, por necessidade do serviço público municipal, deslocar-se para fora da sede do Município para:

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 19/08/26 por unanimidade
Presidente: Edson de Oliveira
Secretário: Jucimar de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

I – Participar de reuniões, conferências, seminários, cursos, capacitações ou eventos de interesse institucional;

II – Tratar de assuntos de interesse do Município junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

III – Cumprir missão institucional determinada pela autoridade competente;

IV – Realizar atividades de fiscalização, vistoria, acompanhamento ou representação institucional;

V – Prestar serviços técnicos ou administrativos de caráter especial, indispensáveis ao interesse público municipal;

VI – Outros casos em que o interesse público municipal estiver presente.

§ 1º. A concessão de diária depende, em qualquer hipótese, de: (a) finalidade pública específica e demonstrada; (b) vinculação com as atribuições do cargo ou função; (c) disponibilidade orçamentária e financeira; (d) requerimento prévio formal; (e) autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º. Não serão concedidas diárias para deslocamentos de interesse exclusivamente pessoal, ainda que ocorridos em período de exercício funcional.

§ 3º. É vedado o pagamento de diárias em duplicidade ou a mais de um título pelo mesmo período de afastamento.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

SANCIONADO

EM: 19 / 08 / 2026

Art. 5º. A concessão de diária dependerá, obrigatoriamente, de requerimento prévio e formal do interessado, contendo, no mínimo: identificação completa; destino específico; período de afastamento; finalidade detalhada da viagem, com descrição do interesse público envolvido; vinculação com as atribuições do cargo; justificativa da necessidade do deslocamento presencial; e

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 19/08/26 por Voto Unânime
Presidente: *[Assinatura]*
Secretário: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

estimativa de valor.

Art. 6º. O pagamento de diárias estará condicionado à regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e somente será efetuado após comprovação documental do efetivo deslocamento e da finalidade pública da viagem.

§ 1º. A liquidação da despesa exige a apresentação de documentos idôneos que comprovem: (I) o efetivo deslocamento, tais como passagens, bilhetes de transporte, cartões de embarque, comprovantes de hospedagem ou equivalentes; (II) a finalidade pública, tais como certificados, atas, ofícios, listas de presença, declarações de órgãos visitados ou documentos institucionais equivalentes.

§ 2º. É vedado o pagamento sem a devida comprovação documental.

§ 3º. O item I do parágrafo primeiro pode ser comprovado através de documentos de registro institucional, tais como certificados, atas, ofícios, listas de presença, declarações de órgãos visitados ou documentos institucionais equivalentes.

Art. 7º. Os valores das diárias, diferenciados por cargo ou nível funcional e por destino, serão fixados em Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

§ 1º. Quando o deslocamento para fora da sede do Município não exigir pernoite, mas demandar afastamento de pelo menos 6 (seis) horas, será concedida indenização de deslocamento sem pernoite, em percentual da diária integral fixado pelo Decreto regulamentador.

SANCIONADO

EM: 19 / 08 / 2026

§ 2º. Os valores poderão ser atualizados por Decreto, preferencialmente de forma anual, com base em critério objetivo ou justificativa administrativa fundamentada.



CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. O beneficiário de diárias é obrigado a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município, contendo: relatório detalhado das atividades realizadas; resultados concretos alcançados; documentos comprobatórios do deslocamento e da finalidade pública; e declaração de veracidade das informações prestadas.

Art. 9º. A prestação de contas será apreciada pelo órgão de controle interno do Município, que concluirá pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

§ 1º. Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário deverá devolver ao erário o valor recebido, nos termos desta Lei.

§ 2º. A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido impede a concessão de novas diárias ao beneficiário até a regularização.

CAPÍTULO VI

DA DEVOLUÇÃO

Art. 10. O beneficiário deverá devolver ao erário municipal, integralmente ou proporcionalmente, o valor das diárias recebidas quando:

- I – A viagem não se realizar, por qualquer motivo;
- II – O deslocamento for parcial, com retorno antecipado;
- III – A finalidade pública não for comprovada documentalmente;
- IV – A prestação de contas for rejeitada;
- V – Houver omissão ou falsidade nas informações prestadas;
- VI – Houver pagamento indevido por qualquer razão.

SANCIONADO

EM: 19, 08, 2026

Parágrafo único. A devolução será proporcional nos casos de

Aprovado em Sessão Wall Ferraz
Em 19.08.2026 por Marcelino
Presidente Suplente
Secretário João da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

deslocamento parcial, calculada em razão dos dias efetivamente aproveitados em relação ao total de diárias pagas.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 11. O descumprimento desta Lei sujeita o agente público às seguintes responsabilizações, sem prejuízo de outras:

I – Administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II – Civil, com ressarcimento integral ao erário;

III – Por ato de improbidade administrativa, na hipótese de dolo, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

IV – Penal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 12. O órgão de controle interno do Município fiscalizará a regularidade na concessão e no pagamento de diárias, verificando: a existência de requerimento e autorização prévia; a regularidade do empenho, liquidação e pagamento; a tempestividade e regularidade da prestação de contas.

Parágrafo único. Constatada irregularidade, o órgão de controle interno adotará as medidas cabíveis, incluindo a comunicação à autoridade competente, a suspensão do pagamento, a determinação de devolução de valores e a instauração de processo administrativo de apuração.

SANCIONADO

EM: 29 / 08 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 19 de agosto de 2026.

LUIZ GUILHERME

MAIA DE

SOUSA:05874102302

Luiz Guilherme Maia de Sousa

Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Dados: 2026.08.19 09:25:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21789

Aprovado em Sessão *ant. us. 19/08/26*

Em *19/08/26* por *unanimidade*

Presidente *Sep. Antonio Carlos*

Secretário *pro. Paulo de Lima*

SANCIONADO

EM: *19/08/2026*